



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Vice-Presidência

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 2, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil –
Estados Unidos.

Autor: Deputado LUIS MIRANDA

Relator: Deputado MARCOS PEREIRA

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 2, de 2019, de autoria do Deputado Luis Miranda, tem por objeto a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos, com o intento de fortalecer o desenvolvimento de intercâmbios e parcerias nos setores econômicos, políticos, culturais, turismo e, em especial, de ações conjuntas para melhorar a inserção desses países no cenário internacional.

O referido grupo será composto pelos membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem.

O projeto propõe as atividades do grupo para que haja a cooperação interparlamentar, dentre elas estão: visitas, congressos, seminários, permuta periódica de publicação e trabalhos sobre matéria legislativa.

Além disso, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Vice-Presidência

2

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Primeira Vice-Presidência em 21/02/2019, para que seja proferido parecer de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Porém, há que se considerar insuperável óbice regimental à aprovação do projeto, qual seja, a vigência da Resolução da Câmara dos Deputados n. 29/1990, que instituiu o Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos.

O projeto em tela não busca revogar, modificar ou aperfeiçoar a Resolução 29/1990, mas “criar” o referido grupo parlamentar, que já possui normativo em pleno vigor na Câmara dos Deputados, inclusive reinstalado na atual Legislatura, tendo como presidente a nobre Deputada Rosângela Gomes (PRB-SP).

Nesse sentido, tem-se a incidência das disposições do artigo 163, inciso I, do Regimento Interno¹, ou seja, a **prejudicialidade** da matéria, tendo em vista a transformação da proposição em diploma legal.

¹ Art. 163. Consideram-se prejudicados: I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Vice-Presidência

3

Portanto, a despeito da louvável intenção de se aprofundar relações bilaterais e multilaterais e fortalecer o desenvolvimento de intercâmbios e parcerias nos setores econômicos, políticos, culturais, comerciais, turismo, em especial no desenvolvimento de ações conjuntas com os Estados Unidos, cremos que a proposta do nobre autor objetiva instituir grupo parlamentar que já se encontra efetivamente regulamentado pela Resolução n. 29/1990.

Em face do exposto, apresentamos nosso voto pela **prejudicialidade** do Projeto de Resolução n. 2, de 2019.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2019.

Deputado MARCOS PEREIRA
Primeiro Vice-Presidente
Relator